

no Sistemas USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 7º – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 8º – A totalização dos votos das eleições eletrônica será divulgada até as 19 horas do dia oito de março de 2021, sendo considerado eleito o candidato mais votado e, na sequência, o suplente.

§ 1º – Em caso de empate, a escolha recairá naquele que tiver maior tempo de serviço docente na USP. Verificando-se novo empate, considerar-se-á eleito o que tiver maior tempo de serviço na respectiva categoria docente. Persistindo o empate, será considerado eleito o docente mais idoso.

§ 2º – Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 3º – O recurso a que se refere o parágrafo anterior deverá ser enviado por e-mail à Secretaria do Departamento, por meio do endereço eletrônico marolivi@usp.br, e será decidido pelo Chefe do Departamento.

Artigo 9º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Departamento.

Artigo 10 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Portaria Feusp-3, de 2-2-2021

Dispõe sobre a eleição para representações docentes junto à Congregação da Feusp

A Direção da Faculdade de Educação, de acordo com o disposto no inciso VII do artigo 45 do Estatuto da USP, artigo 215 do Regimento Geral da USP e parágrafos 1º e 2º do artigo 6º do Regimento da Faculdade de Educação da USP, resolve:

Artigo 1º - A eleição para escolha das representações docentes e seus respectivos suplentes junto à Congregação da Feusp será realizada nos dias 10 e 11-03-2021, respectivamente, quarta e quinta-feira, das 09h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

§ 1º - As representações referidas no caput deste artigo serão compostas conforme segue:

- Professor Titular: 8
- Professor Associado: 4
- Professor Doutor: 3;

Artigo 2º - Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus), fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme art. 4º da Resolução 7945, de 27-03-2020.

Do Colégio Eleitoral

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados, pelo voto direto e secreto, os docentes em exercício, de acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes.

§ 1º - Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

Artigo 4º - Os representantes docentes serão eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Artigo 5º - A eleição para a representação da categoria Professor Titular será feita mediante inscrição individual, e para as categorias Professor Associado e Professor Doutor será feita mediante vinculação titular-suplente (chapa).

§ 1º - Ocorrendo vacância do membro titular assumirá, automaticamente essa condição, o membro suplente.

Artigo 6º - O pedido de inscrição dos candidatos deverá ser formulado por meio de requerimento dirigido à Direção da FEUSP e enviado, exclusivamente, para o endereço eletrônico da Assistência Acadêmica da FEUSP, atacfe@usp.br, da data de publicação desta portaria até às 17h do dia 03-03-2021. As inscrições para representantes da categoria Professor Titular deverão ser feitas individualmente e para as categorias Professor Associado e Professor Doutor deverão ser feitas em chapas.

Artigo 7º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta portaria serão encaminhadas à Direção para deferimento.

Artigo 8º – O quadro das inscrições deferidas será divulgado, por categoria docente, no dia 04-03-2021.

§ 1º - Recursos contra eventuais indeferimentos de inscrição serão recebidos até às 12h do dia 05-03-2021, e decididos de plano pela Direção.

Da Votação e Totalização Eletrônica

Artigo 9º - O sistema de votação da USP encaminhará aos eleitores, no dia 09-03-2021, em seu email institucional, o endereço de votação e a senha de acesso com os quais o eleitor poderá votar.

Artigo 10 - Cada eleitor votará conforme sua categoria, respeitando a quantidade máxima de representações: 8 para Professor Titular, 4 para Professor Associado e 3 para Professor Doutor.

§ 1º - A disposição, nas cédulas, das chapas ou das candidaturas individuais será exibida por ordem alfabética dos candidatos a representante titular.

Artigo 11 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Dos Resultados

Artigo 12 - A totalização dos votos da eleição eletrônica será divulgada no dia 12-03-2021.

Artigo 13 - Na categoria Professor Titular serão considerados eleitos os 8 candidatos mais votados. Os demais candidatos serão eleitos como membros suplentes conforme a ordem decrescente da quantidade de votos. Na categoria Professor Associado serão consideradas eleitas as 4 chapas mais votadas e na categoria Professor Doutor serão consideradas eleitas as 3 chapas mais votadas.

Artigo 14 - Ocorrendo empate nas eleições para escolha dos representantes das categorias docentes serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

- I – o maior tempo de serviço docente na USP;
- II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III – o docente mais idoso.

Dos Recursos

Artigo 15 - Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis após a divulgação dos resultados.

§ 1º - O recurso será endereçado à Direção através do email da Atac FE atacfe@usp.br e decidido pela Direção.

Artigo 16 - A decisão sobre eventuais recursos será divulgada no sítio eletrônico da Feusp.

Artigo 17 - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Direção da Feusp, com base na legislação em vigor.

Artigo 18 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO

Extrato de Convênio

Processo 2020.1.875.59.9

Convênio 46444

Conveniente: Avançar Associação de Estudos em Políticas Sociais

Objeto: Concessão de estágio a alunos regularmente matriculados e que venham frequentando os cursos de Graduação e Pós-Graduação da FFCLRP/USP

Vigência: 29-01-2021 a 28-01-2026

Data da assinatura: 29-01-2021

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

Comunicado

Justificativa

Processo 2019.1.00188.17.4

Serviço de Abastecimento de Combustíveis

Interessado: Link Card Administradora de Benefícios Eireli EPP.

CNPJ 12.039.966/0001-11.

Nota Fiscal 515818 Serie: E

Valor: R\$ 618,27

Ref: Pagamento

Em atenção ao artigo 5º, parágrafo 1º da Portaria GR 4710/2010, a liquidação de despesa para o pagamento acima mencionado, referente à Nota de Empenho 100821 de 19-01-2021, não houve tempo hábil para o pagamento em seu vencimento, justificamos que houve atraso em sua tramitação, não obedecendo à ordem cronológica por problemas administrativos.

HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS

Extrato de Contrato

Processo: 2020.1.376.61.4

Contratante: Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais/USP

Licitação: Inexigibilidade de Licitação SRP 14/2020 – Edital SRP 007/2020-HRAC

Objeto: Fornecimento de Peças e acessórios para implante coclear

Contratada: Politec Importação e Comércio Ltda.

Contrato: 06/2021

Classificação Funcional Programática: 10.302.930.5276

Classificação de Despesa Orçamentária: 3.3.90.30.50

Valor total do contrato: R\$ 105.963,00

Data da assinatura: 28-01-2021

Extrato de Contrato

Processo: 2020.1.375.61.8

Contratante: Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais/USP

Licitação: Inexigibilidade de Licitação SRP 12/2020 - HRAC

Objeto: Aquisição de peças e acessórios para implante coclear

Contratada: Med-El do Brasil Eletromédicos Ltda.

Contrato: 02/2021

Classificação Funcional Programática: 10.302.930.5276

Classificação de Despesa Orçamentária: 3.3.90.30.50

Valor total do contrato: R\$ 158.902,40

Data da assinatura: 21-01-2021

INSTITUTO DE ENERGIA E AMBIENTE

Comunicado

Comunicamos que, referente ao processo seletivo regulado pelo Edital CPG/IEE/006/2020, na Prova Escrita da 1ª Fase, teve a questão "3 - Relatório recente do IPCC (2019) sobre mudanças climáticas e uso da terra aponta caminhos que podem contribuir para medidas de adaptação e mitigação ao novo contexto do antropoceno. Discuta as medidas e suas limitações em termos de políticas públicas", anulada.

INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS

Portaria IFSC-3, de 2-2-2021

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de diversos Colegiados do Instituto de Física de São Carlos

O Diretor do Instituto de Física de São Carlos (IFSC), da Universidade de São Paulo (USP), baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 24-03-2021, das 08h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução 7945, de 27-03-2020.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes e dois discentes, sendo um de graduação e um de Pós-Graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação e no programa de Pós-Graduação do IFSC, assegurando-se o direito de voto aos alunos que forem docentes.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente de Graduação os alunos regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos dois créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de Graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente ficará assim constituída:

§ 1º - Alunos de Graduação:

- a) Congregação:
 - 01 representante e respectivo suplente
- b) Conselho do Departamento de Física e Ciência Interdisciplinar:
 - 01 representante e respectivo suplente

Materiais:

- 01 representante e respectivo suplente

d) Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado em Física Computacional:

- 01 representante e respectivo suplente, devendo ser aluno regularmente matriculado no curso de Bacharelado em Física Computacional.

§ 2º - Alunos de Pós-Graduação:

- a) Congregação:
 - 01 representante e respectivo suplente
- b) Conselho do Departamento de Física e Ciência Interdisciplinar:
 - 01 representante e respectivo suplente

Materiais:

- 01 representante e respectivo suplente

c) Conselho do Departamento de Física e Ciência dos Materiais:

- 01 representante e respectivo suplente

d) Comissão de Pesquisa:

- 01 representante e respectivo suplente

§ 3º - Alunos de Graduação ou de Pós-Graduação:

- a) Conselho Técnico-Administrativo:
 - 01 representante e respectivo suplente de Graduação ou de Pós-Graduação.

b) Comissão de Cultura e Extensão Universitária:

- 01 representante e respectivo suplente de Graduação ou de Pós-Graduação.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessarão o mandato o representante discente que deixar de ser aluno regular da Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido pelo e-mail edvane@ifsc.usp.br a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 16h do dia 12-03-2021, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado em curso de Graduação ou no programa de Pós-Graduação do IFSC.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo próprio candidato através dos Sistemas JúpiterWeb e Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página do IFSC, em 15-03-2021.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, pelo e-mail edvane@ifsc.usp.br, até às 16h do dia 17-03-2021 e a decisão será divulgada na página do IFSC, até às 18h.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio em sessão pública virtual, através de plataforma de videoconferência, no dia 18-03-2021, às 9h, permitido o acesso de interessados, mediante link a ser divulgado na página da Graduação e da Pós-Graduação.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Acadêmica do IFSC encaminhará aos eleitores, quando da abertura da urna para votação, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 25-03-2021, até às 18h.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;

- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Parágrafo único – Face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no caput deste artigo aplicam-se à figura do titular.

Artigo 12 – Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail à Assistência Técnica Acadêmica (edvane@ifsc.usp.br), até às 12h do dia 30-03-2021, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade e publicado no D.O.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Extrato de Convênio

Nº do Processo: 2020.1.96.87.5

Convênio: 45939

Objeto: Promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de interesse mútuo, por meio de: 1. Intercâmbio de docentes e investigadores; 2. Elaboração conjunta de projetos de investigação; 3. Organização conjunta de eventos científicos e culturais; 4. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas; 5. Intercâmbio de estudantes; 6. Intercâmbio de staff técnico e administrativo; 7. Cursos e unidades curriculares paritilhadas.

Participes: Instituto e Relações Internacionais da Universidade de São Paulo – CNPJ 63.025.530/0063-07; Universidade do Minho, Portugal

Data da assinatura: 27-01-2021

Vigência: de 27-01-2021 a 26-01-2031

PREFEITURA DO CAMPUS USP FERNANDO COSTA

Portaria CGFCF-1, de 1-2-2021

Dispõe sobre eleição de representante e respectivo suplente dos Servidores Técnicos e Administrativos da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia (Lotados Neste Campus), da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos e da Prefeitura do Campus USP "Fernando Costa", junto ao Conselho Gestor do Campus USP "Fernando Costa"

A Presidente do Conselho Gestor do Campus USP "Fernando Costa", de acordo com a norma vigente, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição para representante dos servidores técnicos e administrativos e seu respectivo suplente, junto ao Conselho Gestor do Campus, realizar-se-á em uma única fase, pelo voto direto e secreto, no dia 11-03-2021, das 09h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação.

Artigo 2º - Os trabalhos serão acompanhados por Comissão Eleitoral, composta por três servidores técnicos e administrativos, sendo um de cada Unidade.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados, por voto secreto e direto, todos os servidores técnicos e administrativos lotados no Campus USP "Fernando Costa", pertencentes à Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia (lotados neste Campus), à Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos e à Prefeitura do Campus USP "Fernando Costa".

§ 1º - Não será privado do direito de votar e ser votado, o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo dos vencimentos, se estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.

§ 2º - O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para esta categoria, garantido o direito de voto.

Artigo 4º - As candidaturas serão registradas individualmente, mediante requerimento do interessado, dirigido à Presidente do Conselho Gestor e enviado através de correio eletrônico para o e-mail do Gabinete da Prefeitura do Campus (prefeitura-p@usp.br) até as 17h do dia 09-03-2021.

Da votação eletrônica

Artigo 5º - Os eleitores receberão, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual poderá exercer seu voto no dia 11-03-2021 das 09h às 17h.

Artigo 6º - Cada uma das três unidades poderá disponibilizar equipamento (um ou mais computadores, conforme necessidade), localizados em lugar reservado e de fácil acesso, possibilitando assim, a votação de todos os servidores de sua Unidade que não disponham de outros meios à internet.

Artigo 7º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Dos resultados

Artigo 8º - A divulgação do resultado geral da eleição será feita pela Presidente do Conselho Gestor do Campus USP "Fernando Costa", no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da eleição.

Artigo 9º - Será considerado eleito, com mandato pelo período de 17-03-2021 a 16-03-2023, o servidor técnico e

administrativo mais votado, figurando como suplente o mais votado a seguir.

Parágrafo único - Em caso de empate serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- I - o maior tempo de serviço na USP;
- II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III - o servidor mais idoso.

Artigo 10 - No prazo de três dias úteis após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição, dirigido a Presidente do Conselho Gestor do Campus USP "Fernando Costa".

§ 1º - O recurso referido neste artigo será processado no Gabinete da Prefeitura do Campus USP "Fernando Costa" e não produzirá efeito suspensivo.

§ 2º - O recurso a que se refere este artigo será decidido pela Presidente do Conselho Gestor do Campus USP "Fernando Costa", no prazo máximo de cinco dias, contados da data de sua impetração.

Artigo 11 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Presidente do Conselho Gestor do Campus USP "Fernando Costa".

Artigo 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Universidade Estadual de Campinas

REITORIA

Resolução GR-8, de 2-2-2021

Estabelece que não haverá expediente suspenso na Unicamp nos dias 15, 16 e 17-02-2021, que correspondem aos dias do Carnaval